



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@netonline.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – Centro – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS**

**DISPENSA nº 11/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2018**

CONTRATO Nº 014/2018

Pelo presente instrumento, O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG** Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.035/90 e suas alterações, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 23.782.816/0001-10 com sede nesta cidade de PIUMHI/MG, na Praça Zeca Soares, 211, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Odécio da Silva Melo, brasileiro, casado, Engº Civil Pós Graduado em Saneamento Básico e Meio Ambiente, portador da carteira de identidade nº M.645.658 SSP/MG e CPF nº 236.095.166/15, residente e domiciliado na cidade de Piumhi/MG, doravante denominado apenas por **SAAE PIUMHI-MG**, e a empresa, **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, com sede à rua Lourenço Pinto nº 196, Centro, na cidade de Curitiba – PR, adiante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 40867635 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 57446024968, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do artigo 24, inciso II, da lei nº da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Contratação Direta, em face da classificação da proposta apresentada na **DISPENSA 11/2018**, por deliberação da Comissão de Licitação, e homologada pelo Diretor Executivo, **Engº Odécio da Silva Melo**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

A presente contratação se vincula a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.
- Associados ou não a uma palavra chave;
- Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- Pesquisa sistêmica - IN/05 Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - Sites de Domínio Amplo, Inc. III - Outros e Inc. IV - Fornecedores;
- Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- Ferramenta permite acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão.
- Ferramenta permite a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela sinapi.
- Declaração de Competitividade da LC 123 - ME/EPP;
- Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto - interativo- BP Fase Interna;
- Sistema de Elaboração do Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;
- Apresentar informações e preços atualizados diariamente.
- Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and a smaller one on the left, with a circled mark below the smaller signature.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@netonline.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – Centro – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E PAGAMENTO

O valor total a que se vincula este contrato é de:

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.	Serviço	01	R\$ 7.990,00
Valor Total (Anual)(Sete mil, novecentos e noventa reais)				R\$ 7.990,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG, em um única parcela, por processo legal, em até 07 (sete) dias após a comprovação da entrega dos serviços nas condições exigidas e apresentação e dos documentos fiscais devidos, sob pena de multa de 0,5% ao mês, ou fração (pro rata die), sobre o valor da fatura;

- se o objeto não for entregue conforme condições deste Contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

- O SAAE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no "item 1" será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

- O pagamento devido pelo SAAE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, **sem nenhum ônus para o SAAE.**

- O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao SAAE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 3.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão estar inclusos no valor do contrato de prestação de serviços, todas as taxas, impostos e encargos diretos ou indiretos decorrentes do serviço, inclusive despesas com os técnicos da contratada, para os casos em que se fizerem necessários os atendimentos in loco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não sendo efetuado o pagamento das faturas dentro dos prazos estipulados, a CONTRATADA poderá determinar a suspensão dos serviços de suporte e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

Os valores deste Contrato não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no **Programa: 17.122.0021.2158**, e **Elementos: 3.3.90.39**, do Orçamento do **SAAE PIUMHI-MG** em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA CONTRATADA

- Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta - feira das 9:00hrs as 18:00hrs, sexta- feira de 09:00hrs as 17:00hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;
- A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;
- A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

[Handwritten signatures and initials]

•

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE se obriga a cumprir todas as cláusulas deste contrato bem como as demais especificadas na lei 8.666/93, sempre observando o interesse público.
- Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto do Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento à contratada em até 07 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de 19/01/2018 e encerrando-se na data de 19/01/2019**, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços contínuos, conforme art. 57 inciso II da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA:

As partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado somente após a efetiva disponibilização dos serviços.

CLÁULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002

PARÁGRAFO ÚNICO

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE** independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura(s) apresentadas pela **CONTRATADA**, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

[Handwritten signatures and initials]

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público nos termos do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo quando for o caso da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As partes contratantes poderão, observada a conveniência do **CONTRATANTE**, promover a rescisão amigável do contrato através de termo próprio de distrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

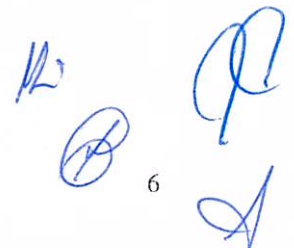
Caso o **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos do seu direito, competindo a **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário; se o **CONTRATANTE** for ré ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, será realizada pela **servidora do SAAE Maria das Graças Ferreira Barros Goulart, Matrícula nº 005**, observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no edital, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

§1º - A servidora do SAAE **Maria das Graças Ferreira Barros Goulart** atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato





Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes@netonline.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – Centro – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Piumhi-MG, 19 de janeiro de 2018.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG

Odécio da Silva Melo
Diretor Executivo
-Órgão Gerenciador-

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Rudimar Barbosa do Reis
Presidente/Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Luciana Goulart de Castro
CPF: 846.077.006-06

Nome: Maria das Graças Ferreira Barros Goulart
CPF: 451.761.836-66